

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – SECULT IGARAPÉ-MIRI/PA

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Igarapé-Miri.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de Igarapé-Miri, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarapé-Miri, com produção cultural e reconhecidos ou não como mestres da cultura pelo Poder Executivo Municipal, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 Este edital possui valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aportados na modalidade de prêmio, distribuídos nas categorias de audiovisual e das demais áreas culturais.

1.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Poder: 02 – Poder Executivo. Órgão: 3 Fundo Municipal de Cultura. Unidade: Fundo Municipal de Cultura. Função: Cultura. Subfunção: 392 – Difusão Cultural. Programa: 0008 – Cultura. Atividade: 2138 – Execução da Lei Paulo Gustavo. Fonte de Recurso: 17150000. 17160000.

1.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE AUDIOVISUAL

A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural do município de Igarapé-Miri, com comprovada trajetória e atuação prévia com cinema itinerante, cinema de rua ou cineclubes, conforme descrição a seguir.

2.1 Inciso II art. 5º da LPG: Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

a) Cinema Itinerante:

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cinema itinerante.

Para este edital entende-se por cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e localidades distintas, de modo gratuito.

O agente cultural inscrito nesta categoria deve informar em quais localidades já foram realizadas as ações de cinema itinerante.

b) Cinema de Rua

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cinema de rua.

Para este edital entende-se por cinema de rua o serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços ao ar livre, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, objetivando a promoção de conteúdos culturais e formação de público.

2.2 Inciso III art. 5º da LPG: Cineclubes

Podem se inscrever nesta categoria pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cineclubes.

Entende-se por cineclube espaços de estímulo à difusão de obras diversificadas, à formação de público, à reflexão crítica sobre o cinema e acesso para a população. É atividade de mobilização territorial, comunitária, cidadã e cultural, de periodicidade regular e fixa que pode potencializar locais que não possuem salas de cinema.

Neste caso, deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos 02 (dois) anos, devendo a comprovação ser feita por materiais como folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação, lista de presença de público, fotos; estatuto ou regimento interno dos membros da

comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, caso o referido cineclube seja registrado, ou outros documentos comprobatórios.

3. DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

3.1 Dança

Podem concorrer nesta categoria gentes culturais que demonstrem predominância de atuação na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

3.2 Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

3.3 Teatro

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que demonstrem predominância de atuação na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

3.4 Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que demonstrem predominância de atuação na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

3.5 Artesanato

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que demonstrem predominância de atuação na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

3.6 Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que demonstrem predominância de atuação na área da leitura, escrita e oralidade.

3.7 Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

3.8 Circo

Podem concorrer nesta categoria agentes culturais que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

4.1. Considerando-se os recursos disponíveis advindos dos incisos II e III do art. 5º da Lei Paulo Gustavo, bem como das demais áreas culturais do art. 8º da referida Lei, somam-se 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de doação.

3.2 A distribuição dos recursos financeiros ocorrerá conforme as maiores notas alcançadas pelos proponentes aprovados e classificados, até alcançar o número máximo dos prêmios a serem concedidos, ou seja, o total de 30, o que corresponderá à doação de 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada agente cultural.

4.3. Para fins dessa distribuição dos recursos, serão aplicados os critérios de cotas em 20% para Negros (Pretos e Pardos), totalizando 06 (seis) prêmios e 10% para indígenas, totalizando 03 (três) prêmios, chegando-se a 09 benefícios a serem concedidos mediante aplicação do critério de cotas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Igarapé-Miri há pelo menos 20 anos.

4.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) atuante no campo cultural;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) atuante no campo cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) atuante no campo cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física atuante no campo cultural.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.4 O agente cultural somente poderá submeter uma proposta de projeto em um dos editais (de Audiovisual, das Demais áreas Culturais ou de Prêmio) visando a obtenção do auxílio emergencial previsto na Lei Paulo Gustavo para o município de Igarapé-Miri.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizadas outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição *online* disponível na plataforma *google forms* e em seguida entregar, de forma impressa, toda documentação obrigatória, entre os dias 08 a 16 de dezembro de 2023, na sala administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, situada no Centro Cultural de Igarapé-Miri, na Avenida Coronel Vitério esquina com a Rua Ângelo Custódio, no horário de 9h às 17h.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Após o envio das respostas no formulário de inscrição previsto no item 7.1, o proponente deve encaminhar as cópias impressas e legíveis das documentações obrigatórias, entregando-as em envelope lacrado na sala administrativa da SECULT, situada no endereço descrito no item anterior.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição *online*.

b) Cópias de RG e CPF;

c) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

d) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural almeje concorrer às cotas previstas no item 5 deste Edital;

e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Igarapé-Miri, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

f) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

g) No caso da Pessoa Jurídica, além de RG e CPF do proponente, os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

pessoa jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, que pode ser obtida a partir do acesso ao endereço <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas uma das categorias descritas no item 2 e 3 deste Edital, e pode ser contemplado com no máximo a doação de um único valor correspondente ao prêmio que será concedido.

8.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Será possível a inscrição de forma oral, mediante gravação de vídeo ou linguagem brasileira de sinais.

8.10 A Administração Pública Municipal, por meio da SECULT, garantirá a inscrição a populações vulneráveis, fazendo a busca ativa para sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias necessárias.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Preenchimento e envio do Formulário de inscrição *online* e habilitação com análise de documentos;

II - Avaliação e seleção da trajetória cultural do proponente.

9.2 Todos os pedidos das inscrições e os documentos apresentados, serão examinados pela Comissão do Processo Seletivo, proferindo o deferimento ou indeferimento para a etapa subsequente.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarapé-Miri, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise das inscrições/habilitação e das trajetórias culturais será realizada por comissão de seleção formada por 04 (quatro) pareceristas externos à SECULT, mais 01 (um) servidor vinculado a essa Secretaria.

10.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela servidora Joana Darc Miranda da Costa.

10.5 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

10.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão do Processo Seletivo.

10.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Portal Transparência do município de Igarapé-Miri <https://igarapemiri.pa.gov.br/>.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, considerando-se as maiores notas atribuídas e os critérios das cotas.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

13. CRONOGRAMA

Etapas	Data
Divulgação do edital	08.12.2023
Período de inscrição/habilitação	8 a 16.12.2023
Resultado das inscrições	18.12.2023
Análise da trajetória cultural dos agentes culturais	19 a 22.12.2023
Resultado da análise da trajetória cultural	23.12.2023
Assinatura do Recibo	27 a 28.12.2023

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações em relatórios e a contrapartida não serão exigidas na modalidade de premiação.

14.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal Transparência <https://igarapemiri.pa.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da SECULT.

14.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://igarapemiri.pa.gov.br/>.

14.5 Demais informações podem ser obtidas exclusivamente através do e-mail secultigarapemiri@gmail.com ou de forma presencial no local informado no item 8.1.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e da Comissão do Processo Seletivo.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Igarapé-Miri de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de janeiro de 2024, período máximo dentro do qual os agentes culturais das propostas selecionadas poderão ser convocados para assinatura do Recibo.

14.12 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.13 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.14 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Igarapé-Miri de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.15 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Critérios de seleção e bônus de pontuação



Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV - Declaração étnico-racial

JOSIVAL MORAES QUARESMA

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer